

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2005**  
**(Do Sr. PAULO PIMENTA)**

Modifica a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, proibindo a cobrança de assinatura por pontos adicionais instalados no domicílio do assinante de serviço de TV a cabo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que “dispõe sobre o serviço de TV a cabo e dá outras providências”, proibindo a cobrança de assinatura por pontos adicionais instalados no domicílio do assinante do serviço.

Art. 2º A Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 26 .....

.....

§ 3º A instalação de pontos adicionais de recepção no domicílio do assinante ou a cessão de equipamentos receptores ou decodificadores adicionais não configuram extensão da disponibilidade do serviço de TV a Cabo, sendo vedada a cobrança de acréscimo na assinatura, decorrente do seu fornecimento.”

.....

“Art. 31 .....

.....

II-a – instalar, quando solicitado, pontos adicionais de recepção no domicílio do assinante e ceder os correspondentes equipamentos



899DA35801

receptores ou decodificadores, desde que não haja destinação comercial para estes pontos.

.....”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As operadoras do Serviço de TV a Cabo vêm cobrando de seus usuários valores adicionais pela instalação dos chamados “pontos extra”. Trata-se de conexões, com o correspondente decodificador, que permitem a escolha de canais de forma independente do ponto principal contratado pelo assinante.

As operadoras alegam que o acréscimo na tarifa cobriria os custos de disponibilização do serviço e de manutenção da rede.

O Ministério Público de Minas Gerais, no entanto, posiciona-se contrariamente a tal alegação. Na Nota Técnica nº 7, de 2005, entende ser abusiva tal cobrança. Os custos a serem levados em consideração deveriam limitar-se ao serviço de instalação, sendo incabível a cobrança de complementação da assinatura.

Com vista a clarificar a situação, no sentido de ver assegurado aos usuários seu direito, oferecemos a esta Casa proposta no sentido de explicitar na Lei de TV a Cabo essa restrição à cobrança de acréscimos na assinatura do serviço. Esperamos, desse modo, deixar claros os parâmetros dentro dos quais será oferecida a TV a Cabo.

Estamos cientes de que a disposição não alcança outros serviços por assinatura, regulados que estão apenas por dispositivos infra-legais.



899DA35801

Entendemos, porém, que a inclusão dessa disposição na Lei de TV a Cabo criará o precedente para que os demais serviços, por similaridade, fiquem sujeitos às mesmas regras.

Em vista da importância da matéria para os consumidores de TV a Cabo, pedimos aos ilustres Pares o apoio indispensável à discussão e aprovação do texto que ora oferecemos.

Sala das Sessões, em            de            de 2005.

Deputado PAULO PIMENTA

ArquivoTempV.doc



899DA35801